



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2149045 - SP
(2022/0178562-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FABIO BARRETOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO BLATT - SP329706
AGRAVADO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
OUTRO NOME : GOL LINHAS ÁREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - SP186458A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de novembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2149045 - SP
(2022/0178562-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FABIO BARRETOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ADRIANO BLATT - SP329706
AGRAVADO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
OUTRO NOME : GOL LINHAS ÁREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - SP186458A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA.

1. Ação de compensação por danos morais.
2. O agravo em recurso especial, interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial, que não impugna, especificamente, os fundamentos por ela utilizados não deve ser conhecido.
3. Agravo não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por FABIO BARRETOS DOS SANTOS, contra a decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada pelo agravante, em face de GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S. A., decorrente do extravio temporário de bagagem.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

Indenização Transporte aéreo internacional – Extravio temporário de bagagem – Trecho de retorno – Regra de incidência – Prevalência – Decisão vinculante do STF (RE 636331 Tema210 de Repercussão geral e ARE 766618) –

Convenção de Montreal – Decretos nºs 59/2006 e 5910/2006 e artigo 178 da Constituição Federal – Dano moral – Responsabilidade limitada e tarifada – Hipótese de incidência vinculada à prova de dolo ou culpa grave da empresa transportadora ou de seus prepostos – Inocorrência Artigos 186 e 927, do Código Civil – Ônus da prova pelo autor – Artigo 373, I, do CPC – Não superação – Dano 'in re ipsa' – Não reconhecimento – Dissabores e transtornos advindos pelo fato da causa, eventos que não podem ser reconhecidos como passíveis de romper o equilíbrio psicológico do autor – Sentença mantida RITJ/SP, artigo 252 – Assento Regimental nº 562/2017, artigo 23. Recurso não provido.

Decisão de admissibilidade: inadmitiu o recurso especial, com os seguintes fundamentos: i) ausência de violação do art. 1.022 do CPC; ii) incidência dos óbices das Súmulas 284/STF e 7/STJ; e iii) ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial.

Agravo em recurso especial: reitera a violação de dispositivos legais e a existência de dissídio jurisprudencial.

Decisão agravada: não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: argumenta que impugnou a incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante, devido à ausência de impugnação específica do óbice da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir a conclusão da decisão agravada.

Com efeito, da leitura do agravo em recurso especial, observa-se que, naquela ocasião, o agravante não demonstrou, de maneira consistente e específica, que não seria necessário o reexame de fatos e provas.

Nesse contexto, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, haja vista que, em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre

à parte agravante o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Descumprido esse ônus, ou seja, se ausente a impugnação pontual e consistente de todos os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para obstar o seguimento do recurso especial, o conhecimento do recurso é, de fato, inadmissível, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Saliente-se, por oportuno, que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936.439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.149.045 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0178562-3

Número de Origem:

10024776920208260004 1002477692020826000450000

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABIO BARRETOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ADRIANO BLATT - SP329706

AGRAVADO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

OUTRO :
NOME : GOL LINHAS ÁREAS S/A

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - SP186458A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - TRANSPORTE AÉREO
- EXTRAVIO DE BAGAGEM

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FABIO BARRETOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ADRIANO BLATT - SP329706

AGRAVADO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

OUTRO :
NOME : GOL LINHAS ÁREAS S/A

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - SP186458A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de novembro de 2022